



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE**

PREFEITURA DE GUAJARÁ-MIRIM

LEI Nº 1.362-GAB.PREF/09

Guajará-Mirim (RO), 18 de dezembro de 2009.

“CONCEDE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO E ESCRITURA EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM DE QUADRAS DE TERRAS URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, STADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas do artigo 62 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir autorização para regularização e escritura, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), inscrita no CPJ com o nº 05.893.631/0001-09, com sede no Palácio Pérola do Mamoré, situado na avenida 15 de novembro Nº 930, os lotes de terras urbanos e quadras a seguir, matriculados sob nº 2.383, folhas 292/294 do livro 2-J do registro de Imóveis da Comarca de Guajará-Mirim:

I - Quadra de terra nº 189, atual 40 setor 3, parte da quadra nº 190, atual nº 57 do setor 3, parte da quadra nº 198 atual 41 do setor 3; parte da quadra nº 199, atual 56 do setor 3 com os seguintes limites pela frente com a BR 425, fundos com a Avenida Antonio Correia da Costa, pelo lado direito com a Avenida Julião Gomes e pelo lado esquerdo com a Avenida Dom Pedro I, onde se encontram localizados a Secretaria Municipal de Estrada e Rodagem e o Almoxarifado Municipal, perfazendo uma área total de 33.402 metros quadrados, e um perímetro de 754,50 metros lineares.

II Quadra nº 143, atual 160 do Setor 2, com os seguintes limites 100 metros pela frente com a avenida Duque de Caxias , 100 metros pelo lado direito com a Avenida José Cardoso Alves: esquerdo com a Avenida Antonio Luiz de Macedo; fundos com a Avenida Mascarenhas de Moraes, perfazendo uma área de 10.000 metros quadrados e 400 metros lineares, ocupada pela Praça Castelo Branco.

III – Quadra nº 132, atual 74 do Setor 2, com os seguintes limites pela frente com a Avenida José Bonifácio; pelo lado direito com a Avenida 15 de novembro pelo lado esquerdo com a Avenida Mendonça Lima e pelos fundos com a Avenida



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE**

PREFEITURA DE GUAJARÁ-MIRIM

Tiradentes, perfazendo uma área de 10.000 metros quadrados e um perímetro de 400 metros, ocupada pela Praça Marco Aurélio Palácio.

IV – Quadra nº 217, atual 54 do setor 2 com os seguintes limites pela frente com a Avenida Novo Sertão; lado direito com a Avenida Antonio Correa da Costa; lado esquerdo com a Avenida Marechal Deodoro, fundos com a Avenida dos Pioneiros, perfazendo uma área de 10.000,00 metros quadrados e um perímetro de 400 metros, ocupada pela Praça Dois Amigos.

V – Quadra nº 69 e 70 do Setor 2, com os seguintes limites pela frente com a Avenida 10 de Abril; lado direito com a Avenida Mendonça Lima; esquerdo com a avenida 15 de Novembro; fundos com a Avenida Rocha Leal, perfazendo um área de 22.000 metros quadrados e um perímetro de 640 metros, ocupado pelo Ginásio de Esportes Affonso Rodrigues.

VI – Parte da quadra nº 107/B, atual 24 do Setor 2, com os seguintes limites, 100 pela Avenida Pedro Eleutério Ferreira; 50 metros pelo lado direito com a Avenida Campos Sales; esquerdo com a Avenida Rocha Leal, 100 metros pelos fundos com o Centro da Saúde Carlos Chagas, perfazendo uma área de 5.000 metros quadrados e um perímetro de 200 metros, ocupado pela Praça Raimundo Cunha Brito.

Art. 2º - O beneficiário fica isento do pagamento da taxa de transmissão, de acordo com as normas legais.

Art. 3º - Expedida a autorização de que trata o artigo 1º desta Lei, o beneficiário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, renovado uma vez por igual período para efetuar a lavratura da escritura e seu competente registro no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, sob pena de cessar os efeitos desta Lei.

Art. 4º - A escritura de que trata esta Lei será lavrada no Cartório de Notas deste município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 18 de dezembro de 2009

ATALÍBIO JOSÉ REGORINI

Prefeito Municipal

